DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 8141/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/18730/2013
PROTOCOLO	: 1461172
ÓRGÃO / JURISDICIONADO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAGUARI
ORDENADOR DE DESPESAS	: VAGNER GOMES VILELA
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 137/2013
RELATOR (A)	: JERSON DOMINGOS

Analisa-se, nestes autos, o procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial (procedimento administrativo n. 53/2013), a formalização e a execução financeira do Contrato n. 137/2013, celebrado pela Prefeitura Municipal de Jaraguari e a empresa Nelson Pereira da Costa - ME, cujo objeto é a aquisição de gêneros alimentícios, hortifrutigranjeiros, material de limpeza, material de higiene, gás de cozinha, carnes e material de consumo para atendimento de todas as secretarias do município de Jaraguari, nos termos da cláusula primeira.

A equipe técnica, ao analisar a documentação encaminhada, concluiu que o presente processo se encontra em consonância com as normas de Licitações e Contratações Públicas e de Direito Financeiro, atendendo ao estatuído nas Instruções Normativas e Regimento Interno desta Corte de Contas (ANA-3ª-ICE-17369/2014 – f. 739-743).

O ilustre representante do Ministério Público de Contas, em cumprimento ao estabelecido no art. 53, inciso II, segunda parte, da Lei Complementar 160/12, exarou parecer opinando pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial, bem como da formalização e execução financeira do Contrato Administrativo n. 137/2013 (Parecer n. 4316/2015– f. 744-745).

É o que cabe relatar.

Decido.

Ao proceder à análise das peças que compõem os autos e amparado pelas informações técnicas prestadas pela 3ª ICE, observo que foi remetida a este Tribunal de Contas toda documentação elencada na Instrução Normativa TC/MS 35/11, referente ao processo licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 53/2013, e que o gestor observou todas as normas pertinentes à modalidade adotada.

Em relação ao instrumento contratual celebrado (2ª fase), infere-se que o Contrato Administrativo n. 137/2013 define os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos e propostas a que se vinculam, estando em conformidade com o artigo 55, da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações.

Quanto à documentação para a comprovação dos atos executórios (3ª fase), verifico que a despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga dentro dos ditames estabelecidos nos artigos 62 a 65 da Lei 4.320/64, comprovada integralmente no valor de R$ 35.060,52 (trinta e cinco mil, sessenta reais e cinquenta e dois centavos), conforme quadro demonstrativo abaixo:

Valor Empenhado	R$ 35.060,52
Ordens de Pagamento	R$ 35.060,52
Notas Fiscais	R$ 35.060,52

Ante o exposto, subsidiado pelo Corpo Técnico deste Tribunal de Contas, acolho o parecer do Ministério Público de Contas, e, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar 160/12 c/c arts. 120, incisos I, II e III e 121, inciso IV, alínea "*a",* da RN/TC/MS 76/13, **DECIDO**:

I - pela **REGULARIDADE e LEGALIDADE** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 53/2013, e da formalização e execução financeira do Contrato Administrativo n. 137/2013, formalizado pela Prefeitura Municipal de Jaraguari e a empresa Nelson Pereira da Costa – ME.

Publique-se, na forma do artigo 65, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c artigo 70, § 2º, do Regimento Interno TC/MS.

Campo Grande/MS, 26 de outubro de 2015.

Cons. JERSON DOMINGOS
Relator

pob